



## LEI Nº 2.743/2011

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Alagoas, para delegação ao Estado das competências de planejamento, organização, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a autorização para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, por intermédio de Contrato de Programa.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, nos termos da minuta em anexo, que é parte integrante da presente lei, autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Estadual nº 7.081, de 30 de julho de 2009, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, visando a delegação das competências de planejamento, fiscalização, organização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ao **ESTADO DE ALAGOAS**, por meio da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Alagoas – ARSAL.

**Art.2º** Fica o Poder Executivo, ainda, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal 8.666/93, na legislação referida no artigo anterior, e forma e conteúdo da inclusa minuta de contrato, que integra esta lei, autorizado a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA**, com a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 3º** As autorizações de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I – a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III – a coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**Parágrafo único.** Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



- I – universalização do acesso;
- II – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- III – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- IV – eficiência e sustentabilidade econômica;
- V – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- VI – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- VII – controle social;
- VIII – segurança, qualidade e regularidade;
- IX – respeito ao plano de saneamento;
- X – integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

**Art. 4º** A minuta do convênio de cooperação, que integra esta lei estabelece:

- I – os meios e instrumentos para o exercício das competências de planejamento, fiscalização e regulação dos serviços delegados ao Estado de Alagoas e seus órgãos próprios;
- II – os direitos e obrigações do Município;
- III – os direitos e obrigações do Estado;
- IV – as atribuições comuns ao Município e ao Estado.

**Art. 5º** A vigência do Convênio de Cooperação será necessariamente vinculada à vigência do contrato de programa extinguindo-se somente na forma prevista na inclusa minuta de contrato de programa que integra a presente.

**Parágrafo único.** Para atendimento das metas de cobertura dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, será dada prioridade às áreas com maior densidade populacional.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Estado, a partir da data em que este assumir a operação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o uso de todos os bens, equipamentos e direitos vinculados aos serviços concedidos, os quais reverterão, automaticamente, ao Município, ao término do Convênio de Cooperação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2011.

*José Luciano Barbosa da Silva*  
**Prefeito**

*Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante*  
**Secretária M. de Administração e R. Humanos**

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2011.

*M. Rosângela B. Silva*  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
**Responsável pelo Deptº Administrativo**